

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003838/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069423/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108727/2021-34  
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR, CNPJ n. 76.693.167/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Uiratã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR,**

Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguaí/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.617,32 (um mil seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 11,08% (onze, vírgula zero oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021 .

**Parágrafo Único:** A APCEF reajustará os salários de forma parcelada, conforme previsto no caput, da seguinte forma:

a) Reajuste salarial de 7% (sete por cento), no mês de novembro/2021, calculado os sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021.

b) Complementação do reajuste de 4,08% (quatro, vírgula zero oito por cento), a partir de 1º de março de 2022, de forma a complementar o índice previsto no caput.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO DE SALÁRIO**

Os salários dos empregados da APCEF/PR serão creditados em C/C das agências da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único:** A APCEF/PR efetuará o pagamento dos salários até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Caso haja disponibilidade financeira da empregadora, ao término do gozo do período de férias o empregado que assim requerer, poderá receber um adiantamento salarial no valor correspondente ao salário básico do empregado, não computados anuênios, gratificações de função ou quaisquer outras parcelas pagas ao mesmo, ainda que habituais, valor este que será descontado do pagamento dos 5 (cinco) meses subsequentes, em parcelas iguais, sem juros e correção monetária. O pagamento do referido adiantamento será efetuado na folha de pagamento do mês em que o empregado retornar de férias.

**Parágrafo Único:** Para recebimento do adiantamento estabelecido no “caput”, o empregado deverá apresentar requerimento por escrito até 30 dias antes do pagamento das férias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras poderão ser realizadas, mediante autorização prévia do gestor do empregado, podendo ser pagas ou compensadas. No caso de pagamento haverá um adicional de 50% (cinquenta por cento) e serão realizadas observados os preceitos legais.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Para os empregados em Curitiba, a partir de 1º de novembro de 2021 a APCEF/PR concederá o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de efetivo trabalho, através de cartão, excluído do cálculo os dias de afastamento, férias, atestados, faltas e/ou outras ausências do empregado ao labor e, incluindo os dias compensados pelo banco de horas.

Para os empregados nas cidades do interior do estado, a partir de 1º de novembro de 2021 a APCEF/PR concederá o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos), por dia de efetivo trabalho, através de cartão, excluído do cálculo os dias de afastamento, férias, atestados, faltas e/ou outras ausências do empregado ao labor e, incluindo os dias compensados pelo banco de horas.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto do empregado será de até 5% (cinco por cento) do benefício efetivamente pago.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que têm jornada de trabalho igual a 4 (quatro) horas diárias receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, por dia trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** - Não fará jus a tal benefício o empregado que tem jornada de trabalho inferior a 4 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados com jornada de trabalho em escala 12x36 horas receberão o benefício somente nos dias escalados para trabalhar.

**Parágrafo Quinto** - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A APCEF/PR firmará convênio para atendimento médico e odontológico de seus empregados, ficando a critério da empregadora a escolha da empresa conveniada.

**Parágrafo Primeiro:** A empregadora irá custear mensalmente 80% (oitenta) por cento do Convênio Básico e os empregados 20% (vinte) por cento, que será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá inclusões de dependentes para empregados que não optaram por tal inclusão até a data do presente ACT.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que já incluíram seus dependentes no convênio arcarão com o pagamento integral da parcela referente a cada dependente, cujo valor será igualmente descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Para os empregados lotados nas regionais do interior, haverá reembolso do custeio, respeitado o limite mensal de 80% do convênio básico mantido com a empresa prestadora de serviços fixado no parágrafo primeiro, mediante apresentação de recibo firmado por profissional devidamente identificado com CRM e CRO, o CNPJ correspondente, com objetos e valores especificados.

## **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, será concedido Auxílio Funeral no valor de 05 (cinco) salários mínimos nacional, a ser pago de uma única vez, juntamente com a rescisão contratual.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A APCEF/PR reembolsará despesas com creche, para filhos de suas empregadas em idade até 6 (seis) anos, contra apresentação de recibo, até o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a APCEF/PR desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)**

Caso a APCEF/PR tenha entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento).

De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A APCEF/PR custeará cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que requerido por seus empregados e aprovado pela direção da Entidade nos casos em que haja interesse da empregadora.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de a APCEF/PR promover cursos de aperfeiçoamento profissional para os seus empregados, as horas que excederem a jornada normal de trabalho dos empregados convocados a participar destes, serão consideradas como horas extras podendo, a critério da APCEF/PR, serem remuneradas ou compensadas.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na APCEF/PR, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar a APCEF/PR uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA PARA VIAGENS**

Quando o empregado deslocar-se a serviço da APCEF/PR para outra localidade, a empregadora arcará com todas as despesas de viagem, tais como alimentação, transporte e estadias.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho estarão submetidos a uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os empregados que, por determinação legal, já se valem do direito a jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADAS**

Se houver concordância da APCEF/PR, quando a pedido do empregado com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, será permitido a realização de intervalo intrajornada em tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, III da CLT, e máximo de 04 (quatro) horas.

**Parágrafo Único** - Esta redução do intervalo intrajornada não será considerada para nenhum efeito como hora extra.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Fica autorizada a prestação de serviços aos domingos, desde que estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo:

- a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal;
- b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana ou nos primeiros dias da semana seguinte;
- d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;
- e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- f) A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pelo empregador, desde que comunique ao empregado por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro (s) dia (s);
- i) No último dia útil do mês de julho do exercício e no último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro do exercício, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas serão remidas;

j) A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;

k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;

l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas;

m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item “c” não se aplica o contido nos itens “i” e “l”, em razão de já estar creditado com a dobra;

n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a APCEF/PR e o SENALBA-PR.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

O abono de faltas por atestado médico ou odontológico, seguirá o disposto nas normas que guarnecem as faltas, estabelecidas abaixo:

##### **A) ABONO DE FALTAS - FILHOS E PAIS**

As faltas para acompanhamento médico de filhos até 16 (dezesseis) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

##### **B) AUSÊNCIAS ABONADAS**

A APCEF considerará como ausências abonadas as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas:

I. 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

II. 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos e cônjuge.

III. Casos excepcionais poderão ser analisados individualmente pela diretoria.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12X36 HORAS**

Fica facultado à APCEF/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

**Parágrafo Único** - A jornada estabelecida nesta cláusula não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno e os demais previstos na legislação trabalhista.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os atestados devem ser apresentados em até 2 (dois) dias após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Terceiro** – Da entrega do atestado médico ou odontológico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO**

A APCEF/PR complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**Parágrafo Único** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COTA NEGOCIAL - SENALBA-PR**

Conforme aprovado juntamente com as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, na Assembleia Geral Extraordinária Nº 24/2021, realizada pelo SENALBA-PR, com a participação e votação dos empregados APCEF/PR, associados ou não ao sindicato, no dia 17 de dezembro de 2021, presencialmente na sede de Curitiba com transmissão virtual pelo aplicativo *Jitsi Meet*, a APCEF/PR descontará em uma única parcela, do salário base de cálculo referente ao mês de DEZEMBRO de 2021, a COTA NEGOCIAL no valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais), dos empregados abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado associado do SENALBA-PR, em dia com as mensalidades sociais e/ou aqueles que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2021 em favor do SENALBA-PR, ficam isentos dessa COTA NEGOCIAL.

**Parágrafo Segundo** - A APCEF/PR repassará ao SENALBA-PR, até o dia 14 de janeiro de 2022, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em favor do Sindicato, no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0369; Operação 003; Conta Corrente: 2593-5; ou via PIX com a chave CNPJ 75992446000149, e enviará para o e-mail: [arrecadacao@senalbapr.com.br](mailto:arrecadacao@senalbapr.com.br) o comprovante de depósito e a relação dos contribuintes em formato Excel contendo: CPF, Nome Completo, Município e Valor recolhido, para que o SENALBAPR possa emitir o respeito recibo à Entidade empregadora e também, manter atualizado o cadastro de contribuintes.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

As partes convenientes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável exclusivamente aos empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que aos empregados da APCEF/PR se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avançadas em convenções coletivas de trabalho celebradas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA-PR com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO-PR e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - SECRASO-CRM.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**MARCELO DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.**

**JESSE KRIEGER**

Presidente

**ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SENALBA-PR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.